



PROC.: Ético – 50/2014

Denunciada: ANTHEA VICKY PRUDENCIO – CRO/RJ 40.602.

Infrações: Artigos 9º, incisos III, V e XIII; 18º, incisos III e VII, todos do Código de Ética Odontológica.

Relator: Conselheiro RENATO CODECEIRA LOPES GONÇALVES

ACÓRDÃO Nº. 23/2015

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético de nº 50/2014, no qual é acusada a cirurgiã-dentista **ANTHEA VICKY PRUDENCIO – CRO/RJ 40.602**, em síntese, por ter vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a profissional denunciada emitiu atestado à fl. 05, com informações que não correspondiam à verdade, faltando com o decoro profissional, assim como maculando o prestígio e bom conceito da profissão, retratando, em última análise, comportamento indigno, antiético e absolutamente reprovável; considerando, outrossim, que o fato contido nos autos se revelou de evidente repercussão negativa, consubstanciando, pois, manifesta gravidade, consoante deflui dos autos, sobretudo do que está inserido no relatório conclusivo de fls. 28/29, peça subsidiária e integrante deste, **ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, conforme ata de julgamento de fls. 30/31, **por UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **SANCIONAR** a cirurgiã-dentista **ANTHEA VICKY PRUDENCIO – CRO/RJ 40.602**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA**, em publicação oficial, em sonância com o disposto no artigo 51, inciso III, do Código de Ética Odontológica.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2015.


ANA PAULA NUNES MORAIS
Secretária


OUTAIR BASTAZINI
Presidente